



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01411/18

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Denunciante: Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.

Denunciado: Gervásio Agripino Maia

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedente. Encaminhamento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00797/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia encaminhada pela Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., versando sobre suposto descumprimento por parte de Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aos princípios constitucionais da administração pública e a Lei 8.666/93, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente;
2. ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado;
3. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de abril de 2018

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01411/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata de denúncia encaminhada pela Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., versando sobre suposto descumprimento por parte de Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aos princípios constitucionais da administração pública e a Lei 8.666/93.

Ao analisar a denúncia, a Auditoria assim verificou “... Considerando todas as informações fornecidas pela Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., a Auditoria fez uma busca no período de 1º de novembro de 2017 até 20 de março de 2018 de possível processo licitatório aberto pela Assembleia Legislativa da Paraíba para contratação de serviço de distribuição e transmissão de sinal de televisão, bem como, de qualquer contratação deste serviço com alguma empresa, porém, não foi constatado nenhum procedimento para realização deste serviço”.

Após essas constatações, concluiu o Órgão Técnico pela improcedência da denúncia.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Levando em consideração as constatações realizadas pela Auditoria e que o objeto da denúncia não se concretizou, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. TOME conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considere-a improcedente;
2. ENCAMINHE cópia ao Denunciante e ao Denunciado;
3. ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 24 de abril de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2018 às 13:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2018 às 09:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO